



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
07/06/2016

PL Nº 8045, DE 2010.

AUTOR
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica o art. 360 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que trata do Código de Processo Penal:

“Art. 360. O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente, e por 25 (vinte e cinco) jurados, que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.”

Justificativa

Trata-se de sugestão da Associação dos Magistrados Brasileiros, pelo fato de que tem sido raro que a sessão de julgamento do Tribunal do Júri seja adiada por ausência do número mínimo de jurados para instalação da sessão. O número maior de jurados aumenta a probabilidade de ocorrência do júri, evitando-se adiamentos das sessões, aumentando por conseguinte, a deficiência da prestação jurisdicional, com a absolvição da pessoa processada em tempo mais razoável.

DEPUTADO POMPEO DE MATTOS

Brasília, 07 de junho de 2016.